



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 136**

PROJETO DE LEI Nº 12.239

PROCESSO Nº 77.619

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.722/1984, que prevê hortas comunitárias nas escolas da rede municipal de ensino, para que estas sejam orgânicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, que buscar alterar a Lei 2.722 de 13 de julho de 1984, modificando os arts. 1º e 3º, para que as hortas comunitárias sejam orgânicas, provendo hipóteses de venda dos produtos excedentes com baixo custo para a comunidade, quando da realização de eventos promovidos pela instituição escolar, vinculando os valores forem arrecadados à manutenção e ampliação da horta.

Ademais, a promoção da saúde permite que as pessoas adquiram maior controle sobre sua própria qualidade de vida. Através da adoção de hábitos saudáveis não só os indivíduos, mas também suas famílias e comunidade se apoderam de um bem, um direito e um recurso aplicável à vida cotidiana. Baseado nesse conceito de integração entre grupos de indivíduos, a Organização Mundial da Saúde (1997) define que uma das melhores formas de promover a saúde é através da escola.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

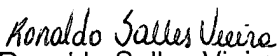
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

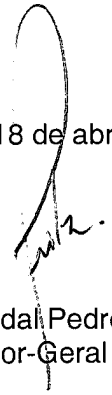
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",


L.O.M.).

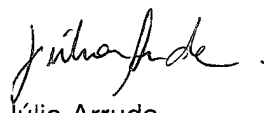
S.m.e.

Jundiaí, 18 de abril de 2017.


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito